O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 93/2022

"Autoriza o poder executivo institui o PRÊMIO ESCOLA QUE FAZ, com as finalidades que específica, e dá outras providências."

Art. 1º Esta lei institui o PRÊMIO ESCOLA QUE FAZ, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Araucária.

Parágrafo único – A premiação de que se trata esta lei visa o incentivo e o reconhecimento às escolas da rede municipal de ensino, no nível de ensino fundamental, sendo sua disciplina e execução estabelecidas na forma desta lei.

Art. 2º O PRÊMIO ESCOLA QUE FAZ, tem como objetivo garantir a melhoria da qualidade do ensino fundamental, destinado às escolas da rede pública municipal de ensino que alcançarem as metas definidas pelo ministério da educação, por meio da Secretaria Municipal de educação.

§ 1º – O indicador a ser alcançado pelas escolas municipais do ensino fundamental, igual ou superior a média no IDEB e pela secretaria municipal de educação, será fixado a critério do poder executivo do município em conjunto com a secretaria municipal da educação.

§ 2º – Para que uma unidade de ensino receba o PRÊMIO ESCOLA QUE FAZ, é necessário o alcance ou a superação da média estabelecida no IDEB e pela secretaria municipal de educação, pelo menos em um nível de ensino.

Art. 3° O valor da premiação será fixado pelo poder executivo municipal de acordo com a estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º – Os recursos podem ser utilizados com as seguintes finalidades:

I – aquisição de material permanente;

II – manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;

III – aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;

IV – implementação de projetos pedagógicos e desenvolvimento de atividades educacionais;

V – confraternização dos servidores da escola;

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 14/04/2022 as 14:16:22.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=112713&c=DI0H94.

Art. 5º – As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias suplementadas se necessárias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de abril de 2022.

Vagner Chefer
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 14/04/2022 as 14:16:22.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=112713&c=DI0H94.

JUSTIFICATIVA

Enfim salientamos, ainda que avaliação de aprendizagem é de extrema importância para alunos, para professores, para escola e para pais dos alunos, entretanto ele não poderá se resumir num fim por si só, não poderá se resumir ao um conceito ou servir para classificar o prêmio é um diagnóstico para um processo de ensino e aprendizagem.
E a instituição do referido prêmio tem como objetivo qualidade do ensino fundamental, destinando as escolas da rede pública municipal de ensino, alcançar em metas definidas pelo Ministério da educação, por meio de Índices da educação básica/IDEB, Secretaria Municipal de Araucária.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de abril de 2022.

Vagner Chefer
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 14/04/2022 as 14:16:22.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=112713&c=DI0H94.